



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões



DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS E PAGAMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, prefeito de São Pedro das Missões/RS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal, bem como a necessidade de controle e transparência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar e padronizar os procedimentos de autorização de compras e pagamentos, assegurando a regularidade das aquisições e a observância dos limites orçamentários e financeiros;

CONSIDERANDO que a despesa pública deve ser precedida de empenho prévio e de contrato ou instrumento equivalente, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que compete ao setor de compras a função de coordenar, controlar e autorizar as aquisições no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo a conformidade com os procedimentos legais e a economicidade das contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a realização de despesas sem prévia autorização, empenho ou cobertura contratual, preservando o equilíbrio fiscal e a regularidade administrativa;





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CONSIDERANDO que a descentralização desordenada de autorizações de compra compromete o controle interno, a programação financeira e a transparência da gestão municipal;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento das despesas relativas a compras de bens, materiais, equipamentos e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de São Pedro das Missões/RS somente será efetivado mediante:

- I** – autorização expressa do setor de compras do Município, formalizada por meio de documento devidamente assinado pelo responsável;
- II** – existência de empenho prévio ou contrato administrativo que ampare a despesa;
- III** – autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica vedado aos demais setores, secretarias, departamentos e unidades administrativas municipais realizar compras, emitir autorizações de compra ou autorizar pagamentos de aquisições sem a observância do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Toda e qualquer solicitação de compra ou contratação de serviço deverá ser encaminhada ao setor de compras do Município, acompanhada da justificativa da necessidade, da indicação da dotação orçamentária e da estimativa de custo, para análise de viabilidade e autorização.

Art. 4º O setor de compras do Município será responsável pela verificação da regularidade fiscal, orçamentária e contratual de todas as aquisições, bem como pela observância dos procedimentos licitatórios aplicáveis.

Art. 5º As despesas realizadas em desacordo com o disposto neste Decreto serão consideradas irregulares, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 6º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa são responsáveis pela observância das regras estabelecidas neste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro das Missões/RS, 15 julho de 2026

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito de São Pedro das Missões e Silva

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se.

